

OURINHOS (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Piraju, Assis, Cândido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista), **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri), **PRESIDENTE PRUDENTE**, **RIBEIRÃO PRETO** (Cravinhos, Serrana e Jardinópolis), **SANTA BÁRBARA D'OESTE**, **SANTO ANDRÉ** (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), **SÃO CAETANO DO SUL**, **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassit, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba), **SÃO JOAQUIM DA BARRA**, **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Vargem Grande do Sul), **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista), **SUZANO**, **TUPÃ** (Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luziânia, Monte Castelo, Nova Guaporanga, Oswaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, São João do Pau D'Alho, Salmorão, Santa Mercedes, Mariápolis e Tupi Paulista), **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valenim Gentil), **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto), e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS. DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA**, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, data base 1.11.2016, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1. ABONO ESPECIAL

As empresas concederão, em caráter excepcional, na forma do art. 144, da CLT, aos seus empregados, um Abono Especial, desvinculado do salário, de **20% (vinte por cento)**, que será pago nas datas abaixo e da seguinte forma:

A) Os empregados que em 31/10/2016 percebiam **salários até R\$ 8.271,00** (oito mil duzentos e setenta e um reais) terão a primeira parcela do abono especial, equivalente a **6% (seis por cento)** do salário de 31 de outubro de 2016 a ser paga até 20/12/2016; a segunda parcela de **6% (seis por cento)** do salário de 31 de outubro de 2016 a ser paga até 20/02/2017 e a terceira e última parcela de **8% (oito por cento)** do salário de 31 de outubro de 2016 a ser paga até 20/04/2017.

B) Os empregados que em 31/10/2016, percebiam **salários superiores a R\$ 8.271,00** (oito mil duzentos e setenta e um reais), terão direito a um Abono Especial em 3 (três) parcelas que serão pagas da seguinte forma:

→ Primeira parcela no valor fixo de R\$ 496,26 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), a ser paga até 20/12/2016;

→ Segunda parcela no valor fixo de R\$ 496,26 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), a ser paga até 20/02/2017;

→ Terceira parcela no valor fixo de R\$ 661,68 (seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser paga até 20/04/2017;

Parágrafo Primeiro: Este abono será devido apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2016.

Parágrafo Segundo: Este abono, dado o seu caráter eventual, não se incorporará aos salários.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos após a data base aplicar-se-á a CLAUSULA 04 "ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE".

Parágrafo Quarto: As empresas compensarão a antecipação salarial concedida no período de 01/11/2015 à 31/10/2016.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores que gozarem férias nos meses de novembro e dezembro de 2016, receberão juntamente com as demais verbas, um abono complementar de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), calculado somente sobre o valor do 1/3 constitucional e sobre abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial.

Parágrafo Sexto: As empresas que optarem em conceder o reajuste salarial integral de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), previsto na Clausula 02 – "Aumento Salarial", deste Aditamento, em 1º de novembro de 2016, ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial e complementar, estabelecidos nesta cláusula, mas, cumprirão as demais cláusulas constantes deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o recolhimento da participação sindical nas negociações coletivas.

2. AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados um aumento salarial de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), encerrando o período de 01/11/2015 a 31/10/2016, da seguinte forma:

- A) Os empregados que em 31/10/2016 percebiam salários até R\$ 8.271,00 (oito mil duzentos e setenta e um reais), receberão um aumento salarial de 6,00% (seis por cento) a partir de 01/01/2017 e de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º/04/2017, sobre os salários de 31/10/2016.
- B) Os empregados que em 31/10/2016 percebiam salários superiores a R\$ 8.271,00 (oito mil duzentos e setenta e um reais), receberão um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 703,03 (setecentos e três reais e três centavos) somados aos salários de 31/10/2016, a partir de 01/01/2017.
- C) Os índices ou valores fixos constantes da cláusula 2 – AUMENTO SALARIAL, será aplicado em 1º de novembro de 2016, observado a cláusula 03 – COMPENSAÇÕES e a de número 04 – ADMISSÃO APÓS A DATA BASE, nas rescisões contratuais ocorridas em novembro de 2016 e as que vierem a ocorrer em dezembro de 2016, porém, não sendo devido nestes casos o abono especial constante da cláusula 01, alíneas "A e B".

3. COMPENSAÇÕES

Serão antes compensadas da aplicação do aumento salarial, todas as antecipações espontâneas ou compulsórias, reajustes e aumentos decorrentes de Acordos Coletivos, Aditamentos, Legislação vigente ou sentenças normativas, concedidos no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, aos trabalhadores das bases territoriais das categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **EXCETO** os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a este título.

4. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Aos empregados admitidos em 01.11.2015 e até 31.10.2016, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) No salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos, referente ao **ABONO ESPECIAL** concedidos ao paradigma até o limite do menor salário da função;

B) Sobre os salários dos empregados em funções sem paradigma e a admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/11/15) deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos referente ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de admissão	SALÁRIOS ATÉ R\$ 8.721,00 em 31/10/16: Percentuais referente ao Abono Especial a ser pago até 20/12/2016 e 20/02/2017, tendo como base o salário de 31/10/16.	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser pago até os dias 20/12/2016 e 20/02/2017.	SALÁRIOS ATÉ R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Percentuais referente ao Abono Especial a ser pago até 20/04/2017, tendo como base o salário de 31/10/16.	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Pagamento em reais referente ao Abono Especial a ser pago até o dia 20/04/2017.
Nov/15	6,00%	R\$522,55	6,00%	R\$696,73
Dez/15	5,49%	R\$478,13	7,31%	R\$636,64
Jan/16	4,98%	R\$433,72	6,62%	R\$576,55
Fev/16	4,47%	R\$389,30	5,94%	R\$517,32
Mar/16	3,96%	R\$344,88	5,26%	R\$458,10
Abr/16	3,46%	R\$301,34	4,59%	R\$399,75
Mai/16	2,96%	R\$257,79	3,92%	R\$341,40
Jun/16	2,46%	R\$214,24	3,26%	R\$283,92
Jul/16	1,96%	R\$170,70	2,60%	R\$226,44
Ago/16	1,47%	R\$128,03	1,94%	R\$168,96

Sep/16	0,98%	R\$85,35	1,29%	R\$112,35
Out/16	0,49%	R\$42,67	0,64%	R\$55,74

C) No salário dos empregados da categoria Profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado os mesmos percentuais ou valores fixos referente ao **AUMENTO SALARIAL** concedidos ao paradigma até o limite de menor salário da função.

D) Sobre os salários de admissão de empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados a partir de 01/01/2017 e 01/04/2017 os percentuais e/ou valores fixos em reais referente ao **AUMENTO SALARIAL**, de acordo com as tabelas abaixo, considerando-se também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

Mês de admissão	SALÁRIO ATÉ DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Percentual a ser aplicado em 01/01/17 sobre os salários de 31/10/16.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Acréscimos em reais a ser aplicado a partir de 01/01/17 sobre os salários de 31/10/16.	SALÁRIO ATÉ DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Percentual a ser aplicado em 01/04/17 sobre os salários de 31/10/16.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.271,00 em 31/10/16: Acréscimos em reais a ser aplicado a partir de 01/04/17 sobre os salários de 31/10/16.
Nov/15	6,00%	R\$522,55	2,50%	R\$217,73
Dez/15	5,49%	R\$475,13	2,29%	R\$199,44
Jan/16	4,98%	R\$433,72	2,08%	R\$181,15
Fev/16	4,47%	R\$389,30	1,87%	R\$162,86
Mar/16	3,96%	R\$344,88	1,66%	R\$144,57
Abr/16	3,46%	R\$301,34	1,45%	R\$126,28
Mai/16	2,96%	R\$257,79	1,24%	R\$107,99
Jun/16	2,46%	R\$214,24	1,03%	R\$89,70
Jul/16	1,96%	R\$170,70	0,83%	R\$72,29
Ago/16	1,47%	R\$128,03	0,62%	R\$54,00
Sep/16	0,98%	R\$85,35	0,41%	R\$35,71
Out/16	0,49%	R\$42,67	0,21%	R\$18,29

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederem antecipação salarial poderão deduzir as antecipações concedidas.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 01/11/2016.